

RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/94

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/95)

Define normas para a contratação temporária de Professores e de Pesquisadores Visitantes, de que trata a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Considerando:

- a) a necessidade de adaptar as Normas e Resoluções internas da UFRJ ao que dispõe a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, sobre a contratação temporária, por prazo determinado, de Professores e Pesquisadores Visitantes, para atender a situação de excepcional interesse público;
- b) a obrigação que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro de manter as condições necessárias para realização das atividades de ensino e pesquisa, consonantes aos programas acadêmicos de seus Departamentos, nas diversas áreas do saber;
- c) que o desenvolvimento destes programas acadêmicos depende de uma ação continuada e efetiva, sem interrupções da atividade intelectual organizada, exigindo, por vezes, a composição de equipes de pesquisa diversificadas e especializadas;
- d) que a manutenção de um ambiente intelectualmente estimulante e enriquecedor, nas diversas áreas do conhecimento, requer um permanente intercâmbio dos docentes da Universidade com pares atuantes em outras Instituições;

o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 06 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse acadêmico, objetivando apoiar o desenvolvimento de projetos de excelência no ensino e na pesquisa, o CEPG poderá indicar ao Reitor a contratação, por tempo determinado, de Professores e de Pesquisadores Visitantes, nas condições e prazos previstos nesta Resolução, nas modalidades a seguir especificadas:

I - Aos residentes ou com vínculo permanente com entidades e instituições no País:

- a) Professor Visitante Senior;
- b) Professor Visitante Pesquisador;
- c) Professor Visitante Especialista.

II - Aos residentes no exterior ou com vínculo permanente com entidades e instituições estrangeiras:

- a) Professor Visitante;
- b) Pesquisador Visitante.

Art. 2º - A contratação de Professores Visitantes, de que tratam as alíneas a, respectivamente do inciso I e do inciso II, do Art. 1º, destina-se a professores, pesquisadores ou outros profissionais com grande experiência e expressiva e relevante produção científica ou artística, que possam efetivamente contribuir para uma melhoria qualitativa dos programas acadêmicos

dos Departamentos, sem que o seu engajamento constitua condição imprescindível para o desenvolvimento daqueles programas.

Art. 3º – A contratação de Professores Visitantes Pesquisadores e de Pesquisadores Visitantes de que tratam as alíneas b, respectivamente do inciso I e do inciso II, do Art. 1º, destina-se a professores, pesquisadores ou outros profissionais com relevante produção científica ou artística e objetiva atender necessidades temporárias e específicas, indispensáveis para a continuidade de projetos de pesquisa desenvolvidos sob a responsabilidade de docentes da UFRJ.

Art. 4º – A contratação de Professores Visitantes Especialistas de que trata a alínea c, do inciso I, do Art. 1º, destina-se a professores, pesquisadores ou outros profissionais possuidores de habilidades ou técnicas específicas, necessárias à consecução de fases determinadas ou etapas de projetos de pesquisa desenvolvidos sob a responsabilidade de docentes da UFRJ.

Art. 5º – O recrutamento de Professores e Pesquisadores Visitantes, a serem contratados, prescinde de concurso público e será feito mediante processo seletivo simplificado, anunciado em veículos de comunicação de ampla divulgação.

Parágrafo único – Para Professores Visitantes de que tratam as alíneas a, respectivamente do inciso I e do inciso II, do Art. 1º, a contratação poderá ser efetivada à vista da notória capacidade técnica, científica ou artística do profissional, evidenciada pela análise de seu *curriculum vitae*, por solicitação dos Departamentos, na forma definida nesta Resolução.

Art. 6º – É vedada a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei n.º 8.745).

Art. 7º – As contratações serão feitas para período determinado de até doze meses,

I – improrrogáveis, no caso do inciso I, do Art. 1º;

II – prorrogáveis por um período de até 11 meses, no caso do inciso II, do Art. 1º.

Art. 8º – Os Professores e Pesquisadores Visitantes contratados nos termos desta Resolução estarão submetidos ao regime de trabalho de 40 horas semanais, sendo-lhes vedado manter outro vínculo empregatício ou exercício profissional externo à UFRJ, com a possível exceção dos Professores Visitantes Especialistas, para os quais os Departamentos solicitantes disporão das alternativas de 20 ou 40 horas semanais.

Parágrafo único – É vedada a alteração do regime de trabalho estipulado no contrato de trabalho.

Art. 9º – A solicitação de contratação de Professores Visitantes ou de renovação de contrato, quando couber, será da iniciativa dos Departamentos, devendo ser instruída por:

I – Justificativa circunstanciada;

II – Programa de trabalho a ser desenvolvido;

III – Histórico do processo de seleção;

IV – *Curriculum vitae* do profissional selecionado;

V – Relatório de Atividades do contratado, no caso de renovação;

VI – Datas de início e término do período de contratação;

VII – Aprovação do Corpo Deliberativo do Departamento, da Congregação da Unidade e do Conselho de Centro.

Art. 10 – Caberá ao CEPG analisar conclusivamente:

- I –a solicitação de contratação e autorizar a realização do processo de seleção;
- II –a solicitação de contratação, nos casos do Parágrafo Único, do Art. 5º, e indicar ao Reitor sua efetivação;
- III –o resultado do processo de seleção e indicar ao Reitor a efetivação da contratação.

Parágrafo único – As solicitações de contratação devem ser encaminhadas ao CEPG com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para início da vigência do contrato.

Art. 11 – Os valores de remuneração dos profissionais contratados nos termos desta Resolução serão fixados pelo CEPG, à luz de análise de seus *curricula vitarum*, obedecendo às seguintes equivalências com os níveis da Carreira do Magistério Superior:

- I – Para Professores Visitantes referidos no Art. 2º, a remuneração será equivalente à de Professor Titular ou de Professor Adjunto IV, com dedicação exclusiva;
- II – Para Pesquisadores Visitantes ou Professores Visitantes Pesquisadores referidos no Art. 3º, a remuneração será equivalente à de Professor Adjunto III ou de Professor Adjunto I, com dedicação exclusiva;
- III – Para Professores Visitantes Especialistas referidos no Art. 4º, a remuneração será equivalente à de Professor Adjunto II ou de Professor Assistente IV, levando ainda em conta o regime de trabalho adotado.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPG.

Art. 13 – A presente Resolução revoga as Resoluções CEPG n.º 01/91 e CEPG n.º 03/91 e entra em vigor na data de sua publicação.